



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026 – FMS-SRP**

Torna-se público que o Fundo Municipal de Saúde do Município de Capela/SE, por meio do Departamento de Licitações e Contratos do Município, realizará **Pregão na forma Eletrônico**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2022 e demais legislação aplicável, Lei Complementar nº 123/2006 e redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, com alterações posteriores dos diplomas legais pertinentes, Decreto Municipal nº 010/2024 e Decreto Municipal nº 008/2024, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital.

DATA LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Às 08h59min do dia 12 de agosto de 2026, através do site <https://licitanet.com.br/>

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

09h00min do dia 12 de agosto de 2026, através do site <https://licitanet.com.br/>.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos e hospitalar com fornecimento de peças para atender as Unidades de Saúde do município de Capela/SE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada em LOTE ÚNICO.

1.3. O critério de julgamento será MENOR PREÇO POR LOTE.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. PODERÁ PARTICIPAR desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

2.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

2.4. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO: Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

2.4.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos;

2.4.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

2.4.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

2.4.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

2.4.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

2.4.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

2.4.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

2.4.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.5. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2.5.1. Que se enquadrem nas seguintes vedações (**Art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021**):

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.1.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e 2.5 Sociedades cooperativas.

2.6. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

2.6.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

2.6.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2.6.3. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

2.6.4. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

2.6.5. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.6.6. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar no 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio das propostas.

3.1.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital

3.1.2. Os documentos de habilitação serão enviados posteriormente a fase de lances, por meio de sistema, estabelecendo-se, na sessão um prazo de envio de no mínimo 02 (duas) horas, contados da convocação a ser exposta.

3.1.3. Todos os documentos de habilitação poderão ser apresentados com autenticação eletrônica, pdf's originais dos órgãos emissores ou ainda cópias simples em formato "pdf". Caso haja dúvidas durante a sessão quanto aos documentos inseridos, serão utilizadas as diligências necessárias para sanar possíveis dúvidas de sua autenticidade (Art. 64, da Lei 14.133/2021).

3.1.4. As licitantes deverão encaminhar/anexar, via sistema, os documentos de habilitação exigidos pelo Edital, sob pena de inabilitação.

3.1.5. As licitantes deverão encaminhar/anexar, via sistema, os documentos de habilitação exigidos pelo Edital, sob pena de inabilitação.

3.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC no 123, de 2006.

3.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação (Pregoeiro) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário e total do item/lote;

4.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, a marca, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

4.4. A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, incluindo todas as informações necessárias à perfeita compreensão dos produtos ofertados, sob pena de desclassificação.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, o(a) licitante deverá preencher as informações no Campo “Informações Adicionais” ou anexá-las no campo apropriado do sistema **LICITANET**, sob pena de desclassificação e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fardamento, materiais utilizados durante o período de fornecimento, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado.

4.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver.

4.7. O(A) Licitante vencedor(a) do certame poderá apresentar com a sua proposta de preços a PLANILHA DE CUSTO, contendo composição clara do preço, todos os insumos, encargos em geral e lucro em relação ao preço final.

4.8. Ao disponibilizar sua proposta através do aplicativo www.licitanet.com.br, não poderá conter nenhum tipo de informação (logomarca, CNPJ, nome do(a) representante, telefone, endereço) que identifique a interessada, sob pena de desclassificação na participação do certame licitatório, observando-se que tal exigência refere-se apenas as informações inseridas nos **campos do sistema** (proposta inicial alimentada no sistema); os arquivos em “pdf” poderão seguir a formatação padrão do licitante incluindo dados da proponente (cabeçalho e demais dados pessoais), vez que os mesmos só ficarão disponíveis após fase de lances.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

5.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação (Pregoeiro) e os licitantes. O Chat de mensagem, a critério do Agente de Contratação poderá ficar inativo ou ativo conforme o caso e necessidade.

5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9. A disputa ocorrerá pelo valor **GLOBAL DO LOTE**.

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo igual ou superior aos valores definidos e especificados na tabela de itens do Termo de Referência deste Edital.

5.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e estabelecido no item “5.14”, observando-se o seguinte:

5.15.1. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.15.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.15.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15.1.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.1.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15.2.6 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.15.2.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.15.2.8. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15.2.9. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.15.2.10. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15.2.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15.3. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.15.3.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.15.3., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.15.3.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.15.3.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15.3.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15.3.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.3.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.15.10. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. Identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), conforme regulamento específico.

5.15.11. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.15.12. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.15.13. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.15.14. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.15.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.15.16. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem: (a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; (b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; (c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15.17. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: (a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize; (b) empresas brasileiras; (c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

tecnologia no País; (d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.15.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.15.19. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.15.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.15.21. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.15.22. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. O prazo aqui definido poderá ser ampliado conforme o caso desde que motivadamente justificado nos autos do processo.

5.15.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.15.24. Nos casos em que se verificarem ofertas manifestamente inferiores a uma realidade de mercado, sendo esses valores, passivos de serem declarados INEXEQUÍVEIS, o licitante será obrigado a apresentar **planilha de custo detalhada, Ata de SRP/Contratos e Notas Fiscais** que comprove a capacidade de entrega no último valor apresentado, sob pena de decair do direito a adjudicação do objeto licitado.

5.15.25. Não serão aceitos preços com a incapacidade de comprovação de exequibilidade, sendo a licitante responsável pelos seus atos, tornando-se passiva das penalidades cabíveis nos casos em que forem constatadas reduções nos preços que impossibilite a Administração de alcançar a aquisição do objeto licitado.

6. FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- (b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os termos deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.10. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, **serão exigidos para fins de habilitação**, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.1.1. A licitante deverá apresentar os documentos de habilitação expostos no Termo de Referência conforme previsto no item 7.1. deste Edital, sob pena de INABILITAÇÃO no certame.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por cópia autenticada digitalmente. Nos casos de cópias simples, havendo dúvidas sobre a autenticidade do documento em questão, em sede de diligência, serão solicitadas outras comprovações que garantam a veracidade das informações ali expostas.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.6. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Os documentos relativos à habilitação que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. A documentação de habilitação deverá estar vigente no momento que iniciar a fase de Habilitação.

7.8. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à habilitação, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)): (a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e (b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pela condução do processo poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.capela.se.gov.br/licitacoes>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.7. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial;

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.3 e 9.1.4 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6, e 9.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.5 e 9.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.3, 9.1.4, 9.1.6 e 9.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.4.1 e 9.4.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#);

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#);

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio:* (sistema eletrônico) www.licitanet.com.br;

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada em sítio eletrônico do órgão licitante.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. (a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. (b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1 Após a homologação do processo licitatório, o Setor de Licitações irá convocar a empresa vencedora para assinatura do contrato, obedecendo ao disposto na legislação vigente, na ata de registro de preços e no PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2026 SRP FMS.

14.2 A convocação para assinatura do contrato será encaminhada ao e-mail fornecido pela empresa e publicada no Diário Oficial do Município.

14.3. A licitante deverá fazer-se representar por profissional devidamente habilitado, inclusive autorizado a firmar em seu nome o referido contrato, para assinatura do contrato nos moldes da minuta apresentada no ANEXO deste edital.

14.4. O contrato poderá ser encaminhado ao endereço eletrônico da empresa, fornecido nos documentos de habilitação e proposta, devendo a mesma providenciar a assinatura do representante legal, encaminhar de forma digital para o endereço eletrônico do setor de licitações, e em original ao endereço disposto neste edital.

14.5. O prazo para assinatura do contrato e envio do original será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação enviada a empresa vencedora.

14.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

14.7. O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

14.8. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

14.9. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do instrumento contratual que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

14.10. O edital, a(s) proposta(s) vencedora(s), as necessárias publicações e as atas circunstanciadas farão parte integrante do contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, nos termos da legislação que rege essa licitação.

14.11. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato.

14.12. Caso a vencedora não apresente situação regular no ato da assinatura o contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidas, ou ainda quando o município de Capela/SE rescindir o contrato por inadimplência é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF;

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.capela.se.gov.br>.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I – Termo de Referência

15.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

15.11.3. ANEXO III – Minuta de Contrato

Capela/SE, 27 de julho de 2026.

**Laize Santos de Almeida
Agente de Contratação/Pregoeira Oficial**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação visa assegurar a continuidade, segurança e eficiência dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde do Município de Capela/SE, mediante a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos e hospitalares utilizados diariamente nos atendimentos à população.

Os equipamentos odontológicos e hospitalares são essenciais para o funcionamento regular das atividades assistenciais, sendo indispensáveis para diagnósticos, procedimentos clínicos, esterilização de materiais e atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A ausência de manutenção preventiva adequada e de assistência técnica especializada pode ocasionar falhas nos equipamentos, interrupção dos serviços públicos de saúde, prejuízos ao atendimento da população, aumento dos custos operacionais e redução da vida útil dos aparelhos.

Além disso, o Município não dispõe em seu quadro funcional de profissionais técnicos especializados, ferramentas específicas e estrutura operacional suficiente para realizar internamente os serviços de manutenção corretiva e preventiva desses equipamentos.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da natureza continuada e imprevisível das demandas de manutenção, permitindo maior eficiência administrativa, economicidade e atendimento parcelado conforme a necessidade da Administração.

A contratação contempla, ainda, o fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários aos reparos, evitando paralisações prolongadas dos equipamentos e assegurando maior agilidade na execução dos serviços.

Destaca-se que a contratação foi estruturada de modo que a empresa contratada seja a responsável integral pelo fornecimento e instalação de todos os insumos e peças necessários à execução dos serviços. A remuneração de tais itens ocorrerá de forma mensurada, estritamente com base nas peças efetivamente utilizadas e registradas na Ata de Registro de Preços. Tal medida visa simplificar a gestão contratual, centralizar o atendimento em um único fornecedor para evitar contratações paralelas, reduzir o tempo de resposta nas manutenções e garantir maior eficiência administrativa.

Ademais, a definição de critérios de desempenho, prazos de atendimento e fiscalização contratual busca assegurar a qualidade dos serviços prestados, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na legislação vigente.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde, a segurança dos usuários e profissionais, bem como a adequada conservação do patrimônio público municipal.

2. DO OBJETO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2.1. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos e hospitalar com fornecimento de peças para atender as Unidades de Saúde do município de Capela/SE.

2.2. O escopo da contratação inclui uma solução integrada de manutenção, abrangendo:

- a) A prestação de **serviços de manutenção preventiva** periódica, a ser executada conforme cronograma definido pela Administração, incluindo inspeções técnicas, limpeza, regulagens, calibrações, lubrificações, testes elétricos, eletrônicos e mecânicos, verificação de funcionamento, ajustes operacionais e demais procedimentos necessários à conservação e ao pleno desempenho dos equipamentos, com fornecimento de toda mão de obra especializada e insumos necessários à execução dos serviços;
- b) A prestação de **serviços de manutenção corretiva**, mediante chamado técnico por demanda, compreendendo diagnóstico de falhas, emissão de laudo técnico, desmontagem, reparos mecânicos, elétricos e eletrônicos, substituição de componentes danificados, reinstalação, testes operacionais e demais intervenções necessárias ao restabelecimento do funcionamento adequado dos equipamentos;
- c) O **fornecimento de peças**, componentes, acessórios e materiais necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, incluindo, dentre outros, placas eletrônicas, sensores, válvulas, resistências, motores, compressores, rolamentos, mangueiras, conexões, circuitos eletrônicos e demais itens correlatos, devendo as peças ser novas, originais, genuínas ou compatíveis de primeira linha, mediante autorização prévia da Administração;
- d) Todos os custos relativos à mão de obra técnica especializada, deslocamento, ferramentas, equipamentos auxiliares, testes, instalação, desmontagem e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços estarão inclusos nos valores contratados, não sendo devido qualquer pagamento adicional à CONTRATADA além dos itens registrados na Ata;
- e) A CONTRATADA deverá emitir Relatório Técnico de Serviço (RTS) após cada atendimento realizado, contendo descrição detalhada dos serviços executados, defeitos identificados, peças substituídas, testes realizados e condições finais de funcionamento do equipamento.

2.3. A contratação será formalizada por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), com execução parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS), conforme a necessidade da Administração e a ocorrência de manutenções preventivas ou corretivas nos equipamentos odontológicos e hospitalares das Unidades de Saúde do Município de Capela/SE.

2.4. A seguir, apresenta-se a planilha de resumo com os quantitativos e itens que compõem o objeto desta licitação (Lote Único):



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QT. FMS	BANCO DE PREÇO VALOR (UNT)	VALOR TOTAL
01	1	ANEL DE VEDAÇÃO DE SILICONE P/AUTOCLAVE 21 L	PEÇAS	40	R\$ 87,77	R\$ 3.510,80
	2	ANEL DE VEDAÇÃO DE SILICONE P/AUTOCLAVE 40 L	PEÇAS	40	R\$ 191,02	R\$ 7.640,80
	3	BOBINA SOLENOIDE PARA AUTOCLAVE	PEÇAS	40	R\$ 205,00	R\$ 8.200,00
	4	ABRAÇADEIRA ALGODÃO (FECHO METAL) APARELHO DE PRESSÃO	PEÇAS	40	R\$ 87,43	R\$ 3.497,20
	5	CIRCUITO ELETRÔNICO P/AUTOCLAVE 21 L	PEÇAS	40	R\$ 726,70	R\$ 29.068,00
	6	CIRCUITO PLACA LED AUTOCLAVE 21 L	PEÇAS	40	R\$ 283,72	R\$ 11.348,80
	7	CIRCUITO ELETRÔNICO P/ AUTOCLAVE 40 L	PEÇAS	40	R\$ 693,33	R\$ 27.733,20
	8	CIRCUITO PLACA LED AUTOCLAVE 40 L	PEÇAS	40	R\$ 441,55	R\$ 17.662,00
	9	CONECTOR FCL C/ CAPACITOR SOLDADO	PEÇAS	40	R\$ 50,50	R\$ 2.020,00
	10	CONTROLADOR DE TEMPERATURA P/AUTOCLAVE STERMAX	PEÇAS	40	R\$ 594,77	R\$ 23.790,80
	11	FILTRO REGULADOR DE AR P/CENTRAL DE INALAÇÃO	PEÇAS	40	R\$ 180,92	R\$ 7.236,80
	12	FITA PARA SELADORA	PEÇAS	40	R\$ 54,67	R\$ 2.186,80
	13	FLUXÔMETRO PARA AR COMPRIMIDO	PEÇAS	40	R\$ 109,00	R\$ 4.360,00
	14	GUARNIÇÃO DE SILICONE P/AUTOCLAVE STERMAX	PEÇAS	40	R\$ 313,79	R\$ 12.551,60
	15	LÂMPADA PARA FOCO AUXILIAR	PEÇAS	40	R\$ 70,73	R\$ 2.829,20
	16	MANGUEIRA DE SILICONE P/AUTOCLAVE	METRO	400	R\$ 32,27	R\$ 12.908,00
	17	MANGUITO DE LATEX P/APARELHO DE PRESSÃO	PEÇAS	40	R\$ 26,95	R\$ 1.078,00
	18	MANIPULO COMPLETO P/AUTOCLAVE STERMAX	PEÇAS	40	R\$ 248,58	R\$ 9.943,20
	19	PERA PARA APARELHO DE PRESSÃO	PEÇAS	40	R\$ 19,98	R\$ 799,20
	20	PÊRA PARA ECG PEQUENA EM SILICONE	PEÇAS	40	R\$ 7,59	R\$ 303,60
	21	PINO ANTI VACUO	PEÇAS	40	R\$ 33,23	R\$ 1.329,20



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

22	PINO SELO SEGURANÇA	PEÇAS	40	R\$ 4,74	R\$ 189,60
23	PORTA FUSIVEL PARA AUTOCLAVE	PEÇAS	40	R\$ 59,56	R\$ 2.382,40
24	RELÊ PARA AUTOCLAVE STERMAX	PEÇAS	40	R\$ 178,21	R\$ 7.128,40
25	RESISTÊNCIA PARA AUTOCLAVE 40 L	PEÇAS	40	R\$ 166,93	R\$ 6.677,20
26	RESISTÊNCIA PARA AUTOCLAVE 21 L	PEÇAS	40	R\$ 151,22	R\$ 6.048,80
27	RESISTÊNCIA PARA AUTOCLAVE STERMAX	PEÇAS	40	R\$ 167,43	R\$ 6.697,20
28	RESISTENCIA PARA SELADORA AGIR	PEÇAS	40	R\$ 122,20	R\$ 4.888,00
29	SELO DE SEGURANÇA PARA AUTOCLAVE	PEÇAS	40	R\$ 27,83	R\$ 1.113,20
30	SELO DE SEGURANÇA PARA AUTOCLAVE STERMAX	PEÇAS	40	R\$ 31,91	R\$ 1.276,40
31	SENSOR DE TEMPERATURA P/AUTOCLAVE 21 L	PEÇAS	40	R\$ 128,07	R\$ 5.122,80
32	SINALEIRO LED AUTOCLAVE STERMAX	PEÇAS	40	R\$ 46,78	R\$ 1.871,20
33	SINALIZADOR LUMINOSO AUTOCLAVE STERMAX	PEÇAS	40	R\$ 49,26	R\$ 1.970,40
34	TECLADO MEMBRANA P/AUTOCLAVE DIGITALE	PEÇAS	40	R\$ 123,78	R\$ 4.951,20
35	TERMOSTATO PARA AUTOCLAVE STERMAX	PEÇAS	40	R\$ 42,32	R\$ 1.692,80
36	VÁLVULA ANTI VÁCUO P/AUTOCLAVE DIGITALE	PEÇAS	40	R\$ 185,00	R\$ 7.400,00
37	VÁLVULA DE ESCAPE (ALÍVIO) COMPLETA P/AUTOCLAVE STERMAX	PEÇAS	40	R\$ 220,02	R\$ 8.800,80
38	VALVULA PARA APARELHO DE PRESSÃO	PEÇAS	40	R\$ 28,67	R\$ 1.146,80
39	SUPORTE DE PONTAS PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA	PEÇAS	5	R\$ 70,18	R\$ 350,90
40	ESTOFAMENTO DA CADEIRA PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA	PEÇAS	2	R\$ 360,78	R\$ 721,56
41	ESTOFAMENTO DO MOCHO PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA	PEÇAS	2	R\$ 429,55	R\$ 859,10
42	MOTORREDUTOR DE ENCOSTO PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA	PEÇAS	2	R\$ 1.867,85	R\$ 3.735,70
43	MOTORREDUTOR DA BASE PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA	PEÇAS	2	R\$ 2.638,90	R\$ 5.277,80



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

44	PEDAL MÚLTIPLO DE ACIONAMENTO PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA	PEÇAS	5	R\$ 450,35	R\$ 2.251,75
45	PLACA ELETRÔNICA DE COMANDO PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA	PEÇAS	5	R\$ 893,80	R\$ 4.469,00
46	VALVULA PROGRESSIVA DE COMANDO PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA	PEÇAS	5	R\$ 102,62	R\$ 513,10
47	INTERRUPTOR PNEUMATICO PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA	PEÇAS	5	R\$ 81,39	R\$ 406,95
48	REGISTRO DE AR MONTADO PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA	PEÇAS	5	R\$ 162,58	R\$ 812,90
49	VÁLVULA DE AR/ÁGUA PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA	PEÇAS	5	R\$ 121,01	R\$ 605,05
50	MANGUEIRA TRIPLA P/ PÇ DE MÃO PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA	METRO	300	R\$ 23,96	R\$ 7.188,00
51	FILTRO MONTADO DO SUGADOR PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA	PEÇAS	10	R\$ 25,14	R\$ 251,40
52	PONTEIRA DO SUGADOR PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA	PEÇAS	10	R\$ 80,44	R\$ 804,40
53	CUBA REMOVÍVEL DE PLÁSTICO PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA	PEÇAS	5	R\$ 121,65	R\$ 608,25
54	MANGUEIRA CINZA DO SUGADOR PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA	METRO	300	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
55	SERINGA TRIPLICE COMPLETA PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA	PEÇAS	20	R\$ 138,37	R\$ 2.767,40
56	KIT LED P/ REFLETOR DE LUZ PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA	KIT	5	R\$ 391,00	R\$ 1.955,00
57	RALO CUBA CUSPIDERIA PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA	PEÇAS	20	R\$ 25,13	R\$ 502,60
58	TRANSFORMADOR REBAIXADOR DO REFLETOR 127/12 PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA	PEÇAS	5	R\$ 290,70	R\$ 1.453,50
59	CABEÇOTE DO REFLETOR PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA	PEÇAS	5	R\$ 1.300,78	R\$ 6.503,90



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

60	LÂMPADA HALOG. H3 12V/55W PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA	PEÇAS	10	R\$ 28,26	R\$ 282,60
61	INJETOR SUGADOR MONTADO PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA	PEÇAS	10	R\$ 58,44	R\$ 584,40
62	REGISTRO DE ÁGUA MONTADO PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA	PEÇAS	10	R\$ 114,61	R\$ 1.146,10
63	TERMINAL TRIPLO BORDEN P/ ALTA ROTAÇÃO PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA	PEÇAS	30	R\$ 128,86	R\$ 3.865,80
64	TERMINAL TRIPLO BORDEN P/ BAIXA ROTAÇÃO PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA	PEÇAS	30	R\$ 128,86	R\$ 3.865,80
65	PROTEÇÃO FRONTAL P/ REFLETOR PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA	PEÇAS	5	R\$ 68,71	R\$ 343,55
66	KIT CIRCUITO ELETRÔNICO DE COMANDO PARA ALTO CLAVE	KIT	5	R\$ 659,12	R\$ 3.295,60
67	RESISTÊNCIA DE AQUECIMENTO DA CUBA PARA ALTO CLAVE	PEÇAS	10	R\$ 151,92	R\$ 1.519,20
68	ANEL DE VEDAÇÃO DA PORTA PARA ALTO CLAVE	PEÇAS	20	R\$ 67,11	R\$ 1.342,20
69	KIT SELO DE SEGURANÇA PARA ALTO CLAVE	KIT	10	R\$ 35,49	R\$ 354,90
70	SENSOR DE TEMPERATURA PARA ALTO CLAVE	PEÇAS	10	R\$ 127,53	R\$ 1.275,30
71	KIT TERMOSTATO SEGURANÇA PARA ALTO CLAVE	KIT	10	R\$ 172,33	R\$ 1.723,30
72	BOMBA DE VÁCUO PARA ALTO CLAVE	PEÇAS	9	R\$ 3.583,00	R\$ 32.247,00
73	SENSOR DE NÍVEL PARA ALTO CLAVE	PEÇAS	10	R\$ 106,91	R\$ 1.069,10
74	CONJUNTO ELETROVÁLVULA 220V PARA ALTO CLAVE	PEÇAS	10	R\$ 405,67	R\$ 4.056,70
75	CABO DE FORÇA DE LIGAÇÃO ELÉTRICA PARA ALTO CLAVE	PEÇAS	10	R\$ 62,11	R\$ 621,10
76	CONTROLADOR CPU DE COMANDO PARA ALTO CLAVE	PEÇAS	10	R\$ 4.900,45	R\$ 49.004,50
77	ROLAMENTO DE CERÂMICA PARA ALTA E BAIXA ROTAÇÃO	PEÇAS	80	R\$ 80,55	R\$ 6.444,00
78	ROTOR COMPLETO PUSH BOTTON PARA ALTA E BAIXA ROTAÇÃO	PEÇAS	80	R\$ 303,33	R\$ 24.266,40
79	JUNTA SPRAY PARA ALTA E BAIXA ROTAÇÃO	PEÇAS	80	R\$ 22,99	R\$ 1.839,20



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

80	TAMPA SUPERIOR PARA ALTA E BAIXA ROTAÇÃO	PEÇAS	80	R\$ 76,61	R\$ 6.128,80
81	CABEÇA COM TUBO PARA ALTA E BAIXA ROTAÇÃO	PEÇAS	80	R\$ 177,97	R\$ 14.237,60
82	TAMPA SPRAY PARA ALTA E BAIXA ROTAÇÃO	PEÇAS	80	R\$ 40,47	R\$ 3.237,60
83	CABEÇA COMPLETA PARA ALTA E BAIXA ROTAÇÃO	PEÇAS	80	R\$ 304,50	R\$ 24.360,00
84	ENGRENAGEM MONTADA PARA ALTA E BAIXA ROTAÇÃO	PEÇAS	80	R\$ 181,50	R\$ 14.520,00
85	PRESSOSTATO PARA COMPRESSOR DE AR	PEÇAS	10	R\$ 215,20	R\$ 2.152,00
86	VALVULA DE RETENÇÃO PARA COMPRESSOR DE AR	PEÇAS	10	R\$ 80,17	R\$ 801,70
87	MANÔMETRO PARA COMPRESSOR DE AR	PEÇAS	10	R\$ 85,37	R\$ 853,70
88	CABEÇOTE COMPLETO ISENTO DE ÓLEO PARA COMPRESSOR DE AR	PEÇAS	10	R\$ 1.391,30	R\$ 13.913,00
89	MOTOR COMPRESSOR 127/220 V PARA COMPRESSOR DE AR	PEÇAS	5	R\$ 660,85	R\$ 3.304,25
90	FILTRO DE AR, COM REGULADOR E MANÔMETRO PARA COMPRESSOR DE AR	PEÇAS	10	R\$ 118,70	R\$ 1.187,00
91	DRENO TEMPORIZADO E AUTOMÁTICO DO RESERVATÓRIO DE AR PARA COMPRESSOR DE AR	PEÇAS	10	R\$ 238,01	R\$ 2.380,10
92	PLACA DE VÁLVULAS PARA COMPRESSOR DE AR	PEÇAS	10	R\$ 124,93	R\$ 1.249,30
93	BIELA MONTADA COM ROLAMENTOS PARA COMPRESSOR DE AR	PEÇAS	10	R\$ 123,77	R\$ 1.237,70
94	JOGO DE ANEIS GRAFITADO (SECO) PARA COMPRESSOR DE AR	JOGO	30	R\$ 106,54	R\$ 3.196,20
95	JOGO DE JUNTA PARA COMPRESSOR DE AR	JOGO	10	R\$ 119,28	R\$ 1.192,80
96	BASE COM CARREGADOR BIVOLT PARA FOTOPOLIMERIZADOR	PEÇAS	10	R\$ 162,80	R\$ 1.628,00
97	BATERIA DE LÍTIO 3,6 V PARA FOTOPOLIMERIZADOR	PEÇAS	10	R\$ 62,31	R\$ 623,10
98	PLACA DE COMANDO PARA FOTOPOLIMERIZADOR	PEÇAS	10	R\$ 273,85	R\$ 2.738,50



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

99	PONTEIRA FIBRA ÓPTICA PARA FOTOPOLIMERIZADOR	PEÇAS	20	R\$ 275,00	R\$ 5.500,00
100	FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA FOTOPOLIMERIZADOR	PEÇAS	10	R\$ 81,57	R\$ 815,70
101	CARENAGEM (CORPO) PARA FOTOPOLIMERIZADOR	PEÇAS	10	R\$ 145,97	R\$ 1.459,70
102	TRANSDUTOR CANETA PARA ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO	PEÇAS	10	R\$ 1.046,66	R\$ 10.466,60
103	PLACA CPU DE COMANDO PARA ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO	PEÇAS	10	R\$ 593,60	R\$ 5.936,00
104	ELETROVÁLVULA DE ÁGUA E AR PARA ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO	PEÇAS	10	R\$ 193,17	R\$ 1.931,70
105	CANETA JATO BICARBONATO PARA ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO	PEÇAS	10	R\$ 563,58	R\$ 5.635,80
106	RESERVATÓRIO BICARBONATO PARA ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO	PEÇAS	10	R\$ 158,67	R\$ 1.586,70
107	FONTE DE ALIMENTAÇÃO 24 V PARA ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO	PEÇAS	10	R\$ 134,92	R\$ 1.349,20
108	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE PEÇAS DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS	HORA	1800	R\$ 298,33	R\$ 536.994,00
TOTAL:					R\$1.113.856,16

2.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, prorrogável por igual período, desde que comprovado a vantajosidade, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5.1. **No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado.**

2.6. Vigência dos Contratos: Os contratos individuais derivados desta Ata de Registro de Preços terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente por até 10 (dez) anos, desde que haja previsão de créditos orçamentários e seja comprovada a vantajosidade econômica da medida, conforme autoriza o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, em virtude da natureza contínua do objeto.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2.7. Prorrogação da Ata vs. Contrato: A extinção ou o encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços não atinge os contratos dela decorrentes que ainda estiverem em execução, os quais permanecerão regidos pelas cláusulas pactuadas na respectiva Minuta de Contrato.

3. DAS OBRIGAÇÕES

Para a perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, as partes deverão observar as seguintes obrigações:

3.1. DA CONTRATADA (FORNECEDOR)

Qualidade e Conformidade Técnica:

Caberá à empresa CONTRATADA, além das responsabilidades inerentes à natureza do objeto e da legislação vigente, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Executar todos os serviços em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis da ABNT, normas da ANVISA, recomendações dos fabricantes e demais legislações pertinentes à manutenção de equipamentos odontológicos e hospitalares;
- b) Utilizar exclusivamente mão de obra tecnicamente qualificada, com comprovada experiência em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos e hospitalares, devendo os técnicos estar devidamente uniformizados, identificados por crachá e munidos de ferramentas, instrumentos e equipamentos adequados à perfeita execução dos serviços;
- c) Fornecer peças, componentes e acessórios novos, originais, genuínos ou compatíveis de primeira linha e primeiro uso, vedada a utilização de peças reconcondicionadas, reutilizadas ou sem procedência comprovada, salvo mediante autorização prévia e expressa da fiscalização do contrato;
- d) Realizar todos os testes necessários após os reparos e manutenções executadas, garantindo o perfeito funcionamento, segurança e desempenho operacional dos equipamentos;
- e) Refazer, às suas expensas, qualquer serviço rejeitado pela fiscalização em razão de vícios, defeitos, falhas técnicas, inadequações na execução ou desconformidade com as especificações contratuais, concedendo **garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre os serviços executados e peças substituídas**, sem prejuízo da garantia legal e da garantia do fabricante, quando aplicável;
- f) Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos durante a execução dos serviços, adotando todas as medidas de segurança necessárias para evitar danos aos aparelhos, usuários e instalações das unidades de saúde;
- g) Emitir Relatório Técnico de Serviço (RTS) após cada atendimento realizado, contendo identificação do equipamento, descrição dos serviços executados, peças substituídas, testes realizados e diagnóstico técnico das condições de funcionamento do equipamento.

Execução, Prazos e Níveis de Serviço (SLA):



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

a) Manter canais de comunicação eficientes (telefone, e-mail e WhatsApp Business) para a abertura de chamados, garantindo o registro imediato da solicitação.

b) Cumprir rigorosamente os Níveis Mínimos de Serviço (SLA) definidos, sendo:

- **Prazo de Atendimento (Diagnóstico):** Realizar a visita técnica para diagnóstico da falha em, no máximo, **48 horas úteis** após a abertura do chamado.
- **Prazo de Resolução (Reparo):** Concluir o reparo definitivo do equipamento em, no máximo, **5 (cinco) dias**, contados do diagnóstico inicial, salvo na ocorrência de indisponibilidade de peças no mercado devidamente justificada.

c) Realizar os serviços de **manutenção preventiva** conforme cronograma definido pela fiscalização do contrato, contemplando inspeções técnicas, limpeza, ajustes, calibrações, lubrificações, testes elétricos, eletrônicos e mecânicos, substituição de componentes desgastados quando necessário e demais procedimentos recomendados pelos fabricantes;

d) Executar os serviços preferencialmente nas dependências das unidades de saúde (“in loco”), sendo a retirada do equipamento permitida apenas em casos de maior complexidade técnica, mediante autorização expressa da fiscalização e emissão de termo de retirada contendo identificação do equipamento e descrição do defeito apresentado;

e) Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e garantir a segurança do trabalho, isolando a área de intervenção para evitar acidentes com servidores ou público.

f) Arcar com todos os custos de transporte, alimentação, hospedagem e despesas logísticas de suas equipes.

Fornecimento de Peças:

a) Quando a manutenção corretiva exigir a substituição de peças, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar os componentes necessários à perfeita execução dos serviços, observando as especificações técnicas do fabricante. As peças, componentes e acessórios efetivamente utilizados serão remunerados conforme os itens registrados na Ata de Registro de Preços, mediante prévia autorização e fiscalização da Administração.

b) As peças a serem utilizadas deverão ser novas, originais ou compatíveis, desde que atendam integralmente às especificações técnicas do fabricante e às normas aplicáveis, sendo vedada a utilização de materiais recondicionados, salvo mediante autorização expressa da Administração.

c) Somente serão remuneradas as peças, componentes e acessórios efetivamente fornecidos e instalados pela CONTRATADA, desde que previamente autorizados e devidamente comprovados por meio de Relatório Técnico de Serviço (RTS) e atestados pela fiscalização do contrato.

d) A execução de serviços que envolvam substituição de peças deverá ser previamente comunicada ao Fiscal do Contrato, para fins de acompanhamento e controle, podendo a Administração exigir autorização prévia para a realização da substituição, especialmente nos casos de maior complexidade técnica ou elevado valor.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

e) A CONTRATADA deverá assegurar a qualidade e o adequado funcionamento das peças substituídas, responsabilizando-se por eventuais falhas, vícios ou defeitos, durante o período de garantia legal e/ou contratual.

f) As peças substituídas deverão, quando solicitado, ser apresentadas ao Fiscal do Contrato, ou receber destinação final ambientalmente adequada, conforme orientação da Administração.

g) Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato/Ata, a CONTRATADA declara que considerou, na composição de sua proposta, todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução dos serviços e ao fornecimento das peças registradas, não sendo cabível pleito de reequilíbrio contratual com fundamento exclusivo na variação ordinária de preços de mercado, ressalvadas as hipóteses legais previstas na Lei nº 14.133/2021, devidamente comprovadas.

Relatórios e Documentação:

a) Apresentar, ao término de cada atendimento técnico, Relatório Técnico de Serviço (RTS), contendo obrigatoriamente a identificação do equipamento, patrimônio (quando houver), unidade de saúde atendida, descrição detalhada do defeito constatado, serviços executados, peças e componentes substituídos, testes realizados, condições finais de funcionamento do equipamento, data da execução do serviço e assinatura do servidor responsável pelo acompanhamento da manutenção;

b) Nos casos de manutenção preventiva, o relatório deverá conter ainda os procedimentos realizados, tais como limpeza, regulagem, calibração, lubrificação, inspeções e verificações técnicas executadas;

c) Nos casos de manutenção corretiva, o relatório deverá apresentar diagnóstico técnico detalhado da falha identificada, bem como as providências adotadas para o restabelecimento do funcionamento do equipamento;

d) Quando houver substituição de peças, a CONTRATADA deverá discriminar no relatório a descrição completa do componente utilizado, incluindo marca, modelo e especificação técnica, quando aplicável;

e) Todos os relatórios deverão ser entregues ao fiscal do contrato em meio físico ou eletrônico, sem rasuras, devidamente assinados pelo técnico responsável pela execução dos serviços.

Gestão de Resíduos e Meio Ambiente:

a) Responsabilizar-se integralmente pelo recolhimento, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, observando rigorosamente a legislação ambiental vigente, normas sanitárias e demais regulamentações aplicáveis;

b) Realizar o descarte adequado de peças, componentes eletrônicos, placas, baterias, fios, cabos, resíduos metálicos, materiais contaminados, lubrificantes, componentes elétricos e demais resíduos oriundos das manutenções realizadas, vedado o descarte irregular em vias públicas, unidades de saúde ou locais inadequados;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) Responsabilizar-se pela adoção de medidas de prevenção de danos ambientais durante a execução dos serviços, evitando vazamentos, contaminações, danos às instalações e riscos à saúde dos usuários e servidores;
- d) Entregar ao Município, mediante termo de recebimento, as peças e componentes substituídos que possuam valor patrimonial ou interesse administrativo, salvo nos casos em que a legislação específica determine descarte técnico especializado, logística reversa ou inutilização obrigatória pela própria CONTRATADA;
- e) Manter seus colaboradores orientados quanto às boas práticas ambientais, segurança no manuseio de resíduos e utilização adequada de materiais potencialmente poluentes ou contaminantes.

Responsabilidades Gerais e Legais:

- a) Manter, durante toda a vigência do contrato/Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) Assumir todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e civil decorrentes da execução do contrato/ata, eximindo o Município de qualquer responsabilidade.
- c) Reparar imediatamente, às suas expensas, quaisquer danos causados aos equipamentos, instalações, mobiliários, redes elétricas, hidráulicas, estruturas físicas das unidades de saúde ou a terceiros, decorrentes da execução inadequada dos serviços, transporte, manuseio de ferramentas ou atuação de seus colaboradores, restabelecendo integralmente as condições originais do local ou bem danificado.
- d) Atender prontamente a todas as solicitações e determinações da fiscalização do contrato, mantendo um canal de comunicação ágil e eficiente.

3.2. DO ÓRGÃO (CONTRATANTE)

Caberá ao Município de CAPELA/SE (CONTRATANTE), para a correta e eficiente execução do contrato/Ata, o cumprimento das seguintes obrigações:

Gestão e Fiscalização:

- a) Designar formalmente um ou mais servidores (Fiscais do Contrato), que serão os responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, medição dos serviços e por toda a interlocução oficial com a CONTRATADA.
- b) Acompanhar e fiscalizar rigorosamente a execução dos serviços, verificando a conformidade da manutenção (preventiva e corretiva) com as especificações deste Termo de Referência e com os manuais dos fabricantes.
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização de falhas ou defeitos observados e comunicando à CONTRATADA por escrito.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

d) Zelar pelo cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (SLA), especialmente os prazos de atendimento (diagnóstico) e resolução (reparo), aplicando as sanções cabíveis em caso de descumprimento.

Apoio à Execução:

a) Emitir as Ordens de Serviço (OS), seja por agendamento (para manutenções preventivas), seja por abertura de chamado (para manutenções corretivas), indicando os equipamentos e os locais a serem atendidos.

b) Fornecer à CONTRATADA todas as informações e os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços, garantindo o livre acesso dos técnicos (devidamente identificados) às unidades demandantes onde os equipamentos estão instalados.

c) Disponibilizar um local (Almoxarifado Central ou outro) para o recebimento e a conferência das peças substituídas (sucata), que são patrimônio do Município e devem ser devolvidas pela CONTRATADA para fins de controle e baixa patrimonial.

d) Indicar, em cada unidade demandante, um servidor local (gestor da unidade) que deverá acompanhar a visita do técnico e assinar o Relatório Técnico de Serviço (RTS), atestando a presença do técnico e a realização do serviço.

Medição e Pagamento:

a) Realizar a medição dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, com base nos Relatórios Técnicos de Serviço (RTS) apresentados pela CONTRATADA (conforme obrigação 3.1.4).

b) Verificar, no âmbito da medição, se os serviços executados contemplam todas as etapas necessárias, inclusive eventual substituição de peças, sem ônus adicional para a Administração, conforme previsto no contrato;

c) Atestar as notas fiscais correspondentes às medições aprovadas, após verificar a conformidade dos serviços e o cumprimento de todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA, incluindo a regularidade fiscal.

d) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no contrato.

Comunicação e Providências:

a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato/ata, fixando prazo para a sua correção.

b) Analisar e responder, de forma fundamentada e em tempo hábil, às solicitações, dúvidas ou comunicações formais apresentadas pela CONTRATADA.

**4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).**

4.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

6.1. Da Subcontratação

Não será permitida a subcontratação do objeto principal desta licitação, qual seja, a execução dos serviços de manutenção preventiva, diagnóstico e manutenção corretiva nos aparelhos de material médico hospitalar

Toda e qualquer subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Administração Municipal. A empresa subcontratada deverá comprovar sua regularidade fiscal e a qualificação técnica compatível com a parcela a ser executada.

É fundamental ressaltar que a CONTRATADA principal permanecerá integralmente responsável pela perfeita execução da totalidade do contrato/ata, respondendo solidariamente por todos os atos praticados pela subcontratada.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

A execução do objeto deste Termo de Referência será regida por um modelo que visa garantir a agilidade na resposta, a organização e o pleno controle da Administração sobre os serviços executados e os pagamentos.

O fluxo de trabalho seguirá as etapas detalhadas abaixo:

7.1. Da Ordem de Início e Mobilização (Etapa Inicial)

7.1.1. Após a assinatura do Contrato (ou Ata de Registro de Preços), a Administração emitirá a **Ordem de Início dos Serviços**.

7.1.2. A partir desta ordem, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para apresentar à fiscalização os seguintes documentos: a) A relação de sua equipe técnica qualificada (conforme obrigação 3.1.1.b). b) A definição formal dos **canais de comunicação** (telefones, e-mail, WhatsApp Business) para abertura e gestão dos chamados de manutenção corretiva.

7.2. Da Execução por Ordens de Serviço (OS)

7.2.1. Nenhum serviço será executado ou pago sem a emissão de uma Ordem de Serviço (OS) correspondente. A execução será parcelada, conforme a necessidade.

7.2.2. Teremos dois fluxos de Ordem de Serviço:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- **OS de Manutenção Preventiva:** Será emitida pelo Fiscal do Contrato de forma programada (ex: "OS 001/2026: Executar preventivas do 1º Trimestre"), definindo o cronograma e quais equipamentos serão vistoriados.
- **OS de Manutenção Corretiva:** A própria **abertura do chamado** pelo Fiscal (ou pela unidade demandante) através dos canais oficiais (item 7.1.2.b) já é considerada a Ordem de Serviço para fins de **diagnóstico**.

7.3. Do Fluxo de Atendimento Corretivo (Passo a Passo)

Este é o fluxo crítico para garantir o cumprimento do SLA (Acordo de Nível de Serviço):

7.3.1. Passo 1: Abertura do Chamado (OS Corretiva) O Fiscal ou a unidade demandante identifica a falha e abre o chamado pelo canal oficial.

7.3.2. Passo 2: Atendimento e Diagnóstico (SLA - Prazo 1) A CONTRATADA deverá comparecer ao local para realizar o diagnóstico dentro do prazo máximo de 48 horas úteis (conforme obrigação 3.1.2.b).

7.3.3. Passo 3: Laudo Técnico (Relatório de Serviço) - Ao final do diagnóstico, o técnico preencherá o **Relatório Técnico de Serviço (RTS)**, que deverá ser assinado pelo responsável da unidade demandante. Este RTS deverá indicar uma de duas situações: a) **Problema Resolvido:** Se o reparo foi simples (ajuste, reconfiguração, etc.) e não exigiu peças, o RTS é preenchido como "concluído" e o chamado é encerrado. b) **Necessidade de Peças:** Se o reparo exigir substituição de peças, o RTS deverá indicar o diagnóstico e a relação dos componentes necessários. A CONTRATADA providenciará a instalação dos componentes necessários, cuja remuneração ocorrerá por item mensurado na Ata de Registro de Preços após a devida comprovação no Relatório Técnico de Serviço, ficando vedada a cobrança de qualquer taxa adicional por serviços de instalação, logística ou despesas acessórias não previstas na Ata.

7.3.4. Passo 4: Conclusão e Entrega da Sucata Ao concluir o reparo, a CONTRATADA coletará a assinatura final no RTS (confirmando o conserto) e deverá entregar a peça substituída (sucata) no Almoxarifado do Município

7.4. Da Medição e Recebimento dos Serviços

7.4.1. Ao final de cada mês, a CONTRATADA consolidará sua medição, apresentando à fiscalização: a) Os Relatórios Técnicos de Serviço (RTS) de todas as **Manutenções Preventivas** realizadas. b) Os Relatórios Técnicos de Serviço (RTS) de todas as **Manutenções Corretivas** (mão de obra/diagnóstico).

7.4.2. A fiscalização do contrato/ata terá o prazo de até 10 (dez) dias para analisar a documentação e conferir se os serviços foram executados conforme o contratado. A ausência de comprovação da execução integral dos serviços, inclusive quanto à substituição de peças quando necessária, poderá ensejar a glosa total ou parcial dos valores medidos.

7.4.3. Estando tudo em conformidade, a fiscalização emitirá o **Termo de Recebimento Provisório** daquela medição, atestando os serviços. Este termo é a condição para que a CONTRATADA emita a nota fiscal para pagamento.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.4.4. O **Termo de Recebimento Definitivo** será emitido após 30 dias do recebimento provisório, e não sendo verificado nenhum vício ou defeito de instalação.

7.5. Das Garantias Pós-Execução

7.5.1. A CONTRATADA permanecerá responsável pela qualidade e segurança do serviço executado pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**.

7.5.2. Adicionalmente, deverá repassar ao Município toda a documentação referente à garantia dos fabricantes das peças instaladas.

8. ESPECIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

A CONTRATADA deverá assegurar que todos os serviços sejam executados por profissionais tecnicamente qualificados, utilizando ferramentas apropriadas, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, regulamentações da ANVISA, recomendações dos fabricantes e demais legislações pertinentes à manutenção de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

8.1. Diretrizes Gerais dos Materiais (Peças de Reposição)

8.1.1. Todos os materiais a serem empregados na manutenção corretiva, sem exceção, deverão ser **novos, de primeiro uso, livres de quaisquer defeitos e originais** do fabricante do equipamento odontológicos.

8.1.2. Conforme definido na Seção 3, o uso de peças "similares" ou "compatíveis" só será admitido em caráter excepcional (em caso de descontinuidade da original ou falta comprovada no mercado), mediante comprovação técnica e autorização expressa e por escrito do Fiscal do Contrato, não podendo comprometer a garantia, o nível de ruído ou a eficiência energética do equipamento.

8.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer ao Município toda a documentação comprobatória referente às garantias dos fabricantes das peças, componentes e acessórios instalados durante a execução dos serviços, incluindo certificados de garantia, notas fiscais, manuais técnicos ou quaisquer documentos equivalentes que permitam a rastreabilidade e comprovação da origem e cobertura dos itens substituídos.

8.2. Diretrizes de Execução (Qualidade do Serviço)

8.2.1. A CONTRATADA deverá assegurar que os serviços sejam executados por profissionais tecnicamente qualificados e com experiência comprovada em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos e hospitalares, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis da ABNT, regulamentações da ANVISA, recomendações dos fabricantes e demais legislações pertinentes ao objeto contratado.

8.2.2. A execução dos serviços deverá garantir o perfeito funcionamento, segurança operacional e integridade dos equipamentos odontológicos e hospitalares, incluindo a correta instalação e



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

substituição de peças e componentes, segurança nas conexões elétricas e eletrônicas, adequada fixação dos equipamentos e zelo pelo patrimônio público durante as intervenções, evitando danos às instalações físicas, mobiliários, redes elétricas, pisos, paredes, bancadas e demais estruturas das unidades de saúde.

8.3. Escopo Mínimo da Manutenção Preventiva (ANEXO I)

8.3.1. A Manutenção Preventiva, a ser realizada conforme cronograma definido pela fiscalização do contrato, deverá seguir o escopo mínimo detalhado no ANEXO I – Checklist de Manutenção Preventiva, contemplando os procedimentos necessários à conservação, segurança, eficiência operacional e prolongamento da vida útil dos equipamentos odontológicos e hospitalares.

8.3.2. O checklist deverá detalhar todos os procedimentos obrigatórios a serem executados em cada visita técnica, incluindo, mas não se limitando a:

- Limpeza interna e externa dos equipamentos, componentes e acessórios;
- Higienização de superfícies, filtros, conexões, reservatórios, mangueiras, sugadores e demais componentes sujeitos ao acúmulo de resíduos;
- Inspeção visual e funcional dos equipamentos para identificação de desgastes, oxidação, trincas, vazamentos, folgas ou falhas operacionais;
- Verificação e reaperto de conexões elétricas, eletrônicas, pneumáticas e hidráulicas;
- Testes de funcionamento dos sistemas elétricos, eletrônicos, mecânicos, pneumáticos e hidráulicos dos equipamentos;
- Verificação de pressão, vedação e funcionamento de válvulas, mangueiras, compressores e sistemas de sucção, quando aplicável;
- Avaliação do funcionamento de placas eletrônicas, sensores, resistências, motores, refletores, pedais, comandos e demais componentes;
- Lubrificação de partes móveis e mecanismos sujeitos ao desgaste;
- Calibração, regulagem e ajustes operacionais necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- Verificação da integridade dos cabos de alimentação, conectores, fusíveis, aterramento e dispositivos de segurança;
- Testes operacionais finais para validação do funcionamento adequado e seguro do equipamento após a manutenção preventiva;
- Emissão de Relatório Técnico de Serviço (RTS) contendo todos os procedimentos executados, irregularidades encontradas e recomendações técnicas para futuras intervenções.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2. A execução do contrato/ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato/ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.2.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos consignados no Orçamento de 2026.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada durante as solicitações.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

11.1. Os serviços serão recebidos no prazo de 03 (três), juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

11.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

11.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

11.17. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPC-A** de correção monetária.

Forma de pagamento

11.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO/SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Do tratamento diferenciado às empresas enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP

12.2. Será observado e assegurado tratamento diferenciado concedido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP na participação em certames licitatórios deste Município de Capela/SE, conforme determina a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial o previsto nos artigos 43 a 45 da referida lei e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.3. Será desclassificada/inabilitada a empresa que fizer uso dos benefícios concedidos às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP por ocasião de participação em certames licitatórios deste Município, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, no ano fiscal anterior, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos na referida lei.

12.3.1. A utilização indevida dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006 configura fraude ao certame, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com o Município.

12.4. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o §1º, Art. 43 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.6. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do Art. 90 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.7. Será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:

12.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada (§2º, Art. 44, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006);

12.8.2. Para efeito do disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á conforme as disposições do item 12.8.1.

Exigências de habilitação

12.16. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, **no que couber**:

Habilitação jurídica

12.17. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.18. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.19. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.20. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.21. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.22. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.23. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.24. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.25. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

12.26. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

12.27 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.28. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

12.29. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da **Receita Federal** do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.30. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

12.31. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.32. Prova de inscrição no cadastro de **contribuintes Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.33. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e/ou Municipal** (conforme o caso) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.34. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.35. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

12.36. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução prévia de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, especialmente manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos e hospitalares;

12.36.1. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.36.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.37. A licitante deverá apresentar relação de técnicos qualificados, capacitados e legalmente habilitados, com comprovação de vínculo com a empresa contratada, aptos a executar os serviços objeto do contrato.

Qualificação Econômico-Financeira

12.39. certidão negativa de **insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples (Inc. II, do Art. 69, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

12.40. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.41. Balanço patrimonial e demonstração do resultado de exercício dos **2 (dois) últimos exercícios** sociais, comprovando: (§6º e Inc. I, do Art. 69, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

12.42. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

12.43. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

12.44. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.45. Os documentos referidos acima deverão conter autenticação na Junta Comercial do seu domicílio, ou serem extraídas diretamente da Escrituração Contábil Digital - ECD através do Sped.

12.46. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação Capital Social Mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

12.47. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.48. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13. DECLARAÇÕES

13.1. Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;

13.2. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

13.3. Declaração dos interessados que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas? (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

13.4. Declaração de observância do limite no processo para obtenção de benefícios da LC 123/2006, estando limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As Declarações citadas acima, poderá ser substituída por uma declaração única.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.113.856,16 (um milhão, cento e treze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos)**, conforme pesquisa de preços.

Capela/SE, 23 de julho de 2026.

Coordenador de Saúde Bucal

APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO

ROMILDO DE OLIVEIRA PORTO JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE [CIDADE_SEDE] por intermédio do(a) [ORGAO_ENTIDADE], com sede no(a) [ENDERECO_ORGAO], na cidade de [CIDADE_SEDE] – [ESTADO_SEDE], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ_ORGAO], neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) [AUTORIDADE_SUPERIOR], [CARGO_SUPERIOR], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº [PROCESSO_LICITATORIO], processo administrativo nº [PROCESSO_ADMINISTRATIVO], RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 008, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos e hospitalar com fornecimento de peças para atender as Unidades de Saúde do município de Capela/SE**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo XX do Edital do [PROCESSO_LICITATORIO], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

XX

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.2. Além do órgão gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Não há Órgão Participe



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, desde que comprovado a vantajosidade, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal 008/2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal 008/2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos Decreto Municipal 008/2024.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço Decreto Municipal 008/2024., exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023) e Decreto Municipal 008/2024.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **2 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

....., de..... de 202X

ORGAO GERENCIADOR

FORNECEDORES

TESTEMUNHAS:

1-

2-



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO**

Minuta de Contrato Administrativo, que entre si firmam o
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA -
ESTADO DE SERGIPE, e a Empresa_____.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.639.262/0001-17, com sede na Rua Coelho e Campos, nº 1201 – Centro – Capela/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário o Srº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e do outro lado a empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na __, nº, Bairro _____ na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo o Sr. _____, brasileiro, _____, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto _____, conforme projeto básico/termo de referência parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, da proposta oferecida pela **CONTRATADA**, bem como ao Processo de Pregão Eletrônico nº __/202x.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021).

4.1 A execução será diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço do lote, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1 - Em contraprestação aos serviços na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA.

lote	item	Produto/Serviço	Unid	Qtde	Unitário (Estimado)	Total (Estimado)
XX	XXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXX	XXX	XXX

5.2 O valor total deste contrato é de R\$ _____

5.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

5.4. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

5.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1, o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Capela - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, [art. 141 da Lei nº 14.133/2021](#).

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no [art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente por até 10 (dez) anos, desde que haja previsão de créditos orçamentários e seja comprovada a vantajosidade econômica da medida, conforme autoriza o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, em virtude da natureza contínua do objeto.

Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 202x, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

AÇÃO: _____

ELEMENTO DE DESPESA: _____

FONTE DE RECURSOS: _____

**CLÁUSULA NONA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021).**

10.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

10.2 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 05 (cinco) dias, contado da data do pedido da documentação.

**11 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES
(Art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)**

Da Contratada (Fornecedor)

Qualidade e Conformidade Técnica:

Caberá à empresa CONTRATADA, além das responsabilidades inerentes à natureza do objeto e da legislação vigente, o cumprimento das seguintes obrigações:

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000 Site: www.capela.se.gov.br E-mail: saude@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 11.639.262/0001-17



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- a) Executar todos os serviços em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis da ABNT, normas da ANVISA, recomendações dos fabricantes e demais legislações pertinentes à manutenção de equipamentos odontológicos e hospitalares;
- b) Utilizar exclusivamente mão de obra tecnicamente qualificada, com comprovada experiência em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos e hospitalares, devendo os técnicos estar devidamente uniformizados, identificados por crachá e munidos de ferramentas, instrumentos e equipamentos adequados à perfeita execução dos serviços;
- c) Fornecer peças, componentes e acessórios novos, originais, genuínos ou compatíveis de primeira linha e primeiro uso, vedada a utilização de peças reconcondicionadas, reutilizadas ou sem procedência comprovada, salvo mediante autorização prévia e expressa da fiscalização do contrato;
- d) Realizar todos os testes necessários após os reparos e manutenções executadas, garantindo o perfeito funcionamento, segurança e desempenho operacional dos equipamentos;
- e) Refazer, às suas expensas, qualquer serviço rejeitado pela fiscalização em razão de vícios, defeitos, falhas técnicas, inadequações na execução ou desconformidade com as especificações contratuais, concedendo **garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre os serviços executados** e peças substituídas, sem prejuízo da garantia legal e da garantia do fabricante, quando aplicável;
- f) Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos durante a execução dos serviços, adotando todas as medidas de segurança necessárias para evitar danos aos aparelhos, usuários e instalações das unidades de saúde;
- g) Emitir Relatório Técnico de Serviço (RTS) após cada atendimento realizado, contendo identificação do equipamento, descrição dos serviços executados, peças substituídas, testes realizados e diagnóstico técnico das condições de funcionamento do equipamento.

Execução, Prazos e Níveis de Serviço (SLA):

- a) Manter canais de comunicação eficientes (telefone, e-mail e WhatsApp Business) para a abertura de chamados, garantindo o registro imediato da solicitação.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

b) Cumprir rigorosamente os Níveis Mínimos de Serviço (SLA) definidos, sendo:

- **Prazo de Atendimento (Diagnóstico):** Realizar a visita técnica para diagnóstico da falha em, no máximo, **48 horas úteis** após a abertura do chamado.
- **Prazo de Resolução (Reparo):** Concluir o reparo definitivo do equipamento em, no máximo, **5 (cinco) dias**, contados do diagnóstico inicial, salvo na ocorrência de indisponibilidade de peças no mercado devidamente justificada.

c) Realizar os serviços de **manutenção preventiva conforme cronograma definido pela fiscalização do contrato, contemplando inspeções técnicas, limpeza, ajustes, calibrações, lubrificações, testes elétricos, eletrônicos e mecânicos, substituição de componentes desgastados quando necessário e demais procedimentos recomendados pelos fabricantes;**

d) Executar os serviços preferencialmente nas dependências das unidades de saúde (“in loco”), sendo a retirada do equipamento permitida apenas em casos de maior complexidade técnica, mediante autorização expressa da fiscalização e emissão de termo de retirada contendo identificação do equipamento e descrição do defeito apresentado;

e) Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e garantir a segurança do trabalho, isolando a área de intervenção para evitar acidentes com servidores ou público.

f) Arcar com todos os custos de transporte, alimentação, hospedagem e despesas logísticas de suas equipes.

Fornecimento de Peças:

a) Quando a manutenção corretiva exigir a substituição de peças, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar os componentes necessários à perfeita execução dos serviços, observando as especificações técnicas do fabricante. As peças, componentes e acessórios efetivamente utilizados serão remunerados conforme os itens registrados na Ata de Registro de Preços, mediante prévia autorização e fiscalização da Administração.

b) As peças a serem utilizadas deverão ser novas, originais ou compatíveis, desde que atendam integralmente às especificações técnicas do fabricante e às normas aplicáveis, sendo vedada a utilização de materiais reconicionados, salvo mediante autorização expressa da Administração.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- c) Somente serão remuneradas as peças, componentes e acessórios efetivamente fornecidos e instalados pela CONTRATADA, desde que previamente autorizados e devidamente comprovados por meio de Relatório Técnico de Serviço (RTS) e atestados pela fiscalização do contrato.
- d) A execução de serviços que envolvam substituição de peças deverá ser previamente comunicada ao Fiscal do Contrato, para fins de acompanhamento e controle, podendo a Administração exigir autorização prévia para a realização da substituição, especialmente nos casos de maior complexidade técnica ou elevado valor.
- e) A CONTRATADA deverá assegurar a qualidade e o adequado funcionamento das peças substituídas, responsabilizando-se por eventuais falhas, vícios ou defeitos, durante o período de garantia legal e/ou contratual.
- f) As peças substituídas deverão, quando solicitado, ser apresentadas ao Fiscal do Contrato, ou receber destinação final ambientalmente adequada, conforme orientação da Administração.
- g) Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato/Ata, a CONTRATADA declara que considerou, na composição de sua proposta, todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução dos serviços e ao fornecimento das peças registradas, não sendo cabível pleito de reequilíbrio contratual com fundamento exclusivo na variação ordinária de preços de mercado, ressalvadas as hipóteses legais previstas na Lei nº 14.133/2021, devidamente comprovadas.

Relatórios e Documentação:

- a) Apresentar, ao término de cada atendimento técnico, Relatório Técnico de Serviço (RTS), contendo obrigatoriamente a identificação do equipamento, patrimônio (quando houver), unidade de saúde atendida, descrição detalhada do defeito constatado, serviços executados, peças e componentes substituídos, testes realizados, condições finais de funcionamento do equipamento, data da execução do serviço e assinatura do servidor responsável pelo acompanhamento da manutenção;
- b) Nos casos de manutenção preventiva, o relatório deverá conter ainda os procedimentos realizados, tais como limpeza, regulagem, calibração, lubrificação, inspeções e verificações técnicas executadas;
- c) Nos casos de manutenção corretiva, o relatório deverá apresentar diagnóstico técnico detalhado da falha identificada, bem como as providências adotadas para o restabelecimento do funcionamento do equipamento;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- d) Quando houver substituição de peças, a CONTRATADA deverá discriminar no relatório a descrição completa do componente utilizado, incluindo marca, modelo e especificação técnica, quando aplicável;
- e) Todos os relatórios deverão ser entregues ao fiscal do contrato em meio físico ou eletrônico, sem rasuras, devidamente assinados pelo técnico responsável pela execução dos serviços.

Gestão de Resíduos e Meio Ambiente:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo recolhimento, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, observando rigorosamente a legislação ambiental vigente, normas sanitárias e demais regulamentações aplicáveis;
- b) Realizar o descarte adequado de peças, componentes eletrônicos, placas, baterias, fios, cabos, resíduos metálicos, materiais contaminados, lubrificantes, componentes elétricos e demais resíduos oriundos das manutenções realizadas, vedado o descarte irregular em vias públicas, unidades de saúde ou locais inadequados;
- c) Responsabilizar-se pela adoção de medidas de prevenção de danos ambientais durante a execução dos serviços, evitando vazamentos, contaminações, danos às instalações e riscos à saúde dos usuários e servidores;
- d) Entregar ao Município, mediante termo de recebimento, as peças e componentes substituídos que possuam valor patrimonial ou interesse administrativo, salvo nos casos em que a legislação específica determine descarte técnico especializado, logística reversa ou inutilização obrigatória pela própria CONTRATADA;
- e) Manter seus colaboradores orientados quanto às boas práticas ambientais, segurança no manuseio de resíduos e utilização adequada de materiais potencialmente poluentes ou contaminantes.

Responsabilidades Gerais e Legais:

- a) Manter, durante toda a vigência do contrato/Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) Assumir todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e civil decorrentes da execução do contrato/ata, eximindo o Município de qualquer responsabilidade.
- c) Reparar imediatamente, às suas expensas, quaisquer danos causados aos equipamentos, instalações, mobiliários, redes elétricas, hidráulicas, estruturas físicas das unidades de saúde ou a terceiros, decorrentes da execução inadequada dos serviços, transporte, manuseio de ferramentas ou atuação de seus colaboradores, restabelecendo integralmente as condições originais do local ou bem danificado.
- d) Atender prontamente a todas as solicitações e determinações da fiscalização do contrato, mantendo um canal de comunicação ágil e eficiente.

11.2. Do Órgão (Contratante)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Capela/SE (CONTRATANTE), para a correta e eficiente execução do contrato/Ata, o cumprimento das seguintes obrigações:

Gestão e Fiscalização:

- a) Designar formalmente um ou mais servidores (Fiscais do Contrato), que serão os responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, medição dos serviços e por toda a interlocução oficial com a CONTRATADA.
- b) Acompanhar e fiscalizar rigorosamente a execução dos serviços, verificando a conformidade da manutenção (preventiva e corretiva) com as especificações deste Termo de Referência e com os manuais dos fabricantes.
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização de falhas ou defeitos observados e comunicando à CONTRATADA por escrito.
- d) Zelar pelo cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (SLA), especialmente os prazos de atendimento (diagnóstico) e resolução (reparo), aplicando as sanções cabíveis em caso de descumprimento.

Apoio à Execução:

- a) Emitir as Ordens de Serviço (OS), seja por agendamento (para manutenções preventivas), seja por abertura de chamado (para manutenções corretivas), indicando os equipamentos e os locais a serem atendidos.
- b) Fornecer à CONTRATADA todas as informações e os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços, garantindo o livre acesso dos técnicos (devidamente identificados) às unidades demandantes onde os equipamentos estão instalados.
- c) Disponibilizar um local (Almoxarifado Central ou outro) para o recebimento e a conferência das peças substituídas (sucata), que são patrimônio do Município e devem ser devolvidas pela CONTRATADA para fins de controle e baixa patrimonial.
- d) Indicar, em cada unidade demandante, um servidor local (gestor da unidade) que deverá acompanhar a visita do técnico e assinar o Relatório Técnico de Serviço (RTS), atestando a presença do técnico e a realização do serviço.

Medição e Pagamento:

- a) Realizar a medição dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, com base nos Relatórios Técnicos de Serviço (RTS) apresentados pela CONTRATADA (conforme obrigação 3.1.4).



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- b) Verificar, no âmbito da medição, se os serviços executados contemplam todas as etapas necessárias, inclusive eventual substituição de peças, sem ônus adicional para a Administração, conforme previsto no contrato;
- c) Atestar as notas fiscais correspondentes às medições aprovadas, após verificar a conformidade dos serviços e o cumprimento de todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA, incluindo a regularidade fiscal.
- d) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no contrato.

Comunicação e Providências:

- a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato/ata, fixando prazo para a sua correção.
- b) Analisar e responder, de forma fundamentada e em tempo hábil, às solicitações, dúvidas ou comunicações formais apresentadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#). Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

dos órgãos de controle.

12.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 12.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

12.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

12.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 12.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

12.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

12.8 A sanção prevista no inciso III do item 12.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos [II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Capela/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.9 A sanção prevista no inciso IV do item 12.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

12.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 12.1 será precedida de análise jurídica;

12.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

13.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no item 12.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.13 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

12.13.1 A notificação a que se refere o caput deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos deste Município.

12.15. Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

12.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 13.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

outras sanções previstas em Lei;

12.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

12.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

12.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.20 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do do item 12.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com o Decreto Municipal, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

12.21 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no [art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO ([Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021](#))

13.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme [art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021](#), é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o [art. 138, da Lei nº 14.133/2021](#), a extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO

(Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor _____, lotado na Secretaria Municipal de _____, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.2 A Gestão do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor _____, lotado na Secretaria Municipal de _____, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CAPELA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

16.1 Fica eleito o foro do município de Capela, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

16.2 E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Capela/SE, _____ de _____ de 202X.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
Contratante**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada**

Testemunhas: _____
